Finan...

Of 268 - sol. nº ...

Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 213/17.

Projeto de Lei Nº: 021, de 14 de julho de 2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino e dá Outras providências.

Contém Emenda

1 Aditivo

solicitação de nº de la...

Providenciado através do Ofício

Nº 268 de 09/10/17

Fabiane

Pareceres - Justiça - OK

- Finanças - Falta assinar Genivae e Albuquerque

- Educação - Falta OK

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.796, 18 de setembro de 2017

Providenciado através do Ofício

Nº 186 de 14/0...

Fabiane

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Nº 4488 DE 19/09/17

PÁG. 11 a 15.

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburaí ao

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 08 / 17
1º Secretário

Processo nº 213/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas funções de Professor da Educação Básica – Educação Infantil, primeira etapa do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Assistente de Aluno.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva e em observância as futuras demandas decorrentes do aumento no número de unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho será de 25 horas para professores de Educação Básica – Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental e Professores de Educação Física, já os Assistentes de Aluno terão jornada de 30 horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

III – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

IV – Não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior:

I – Para a função de Professor de Educação Básica – Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental o profissional deverá ter como requisito Ensino Superior Completo - Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente;

II – Para a função de Professor de Educação Física, Ensino Superior Completo - Licenciatura Plena em Educação Física e com registro atualizado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou equivalente;

III – Para a função de assistente de aluno, o candidato deverá ter ensino médio completo ou equivalente.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º As remunerações para as contratações decorrentes desta Lei, serão as seguintes:

I – Professor de Educação Básica e Educação Física corresponderão aos valores fixados para o nível superior inicial do cargo efetivo;

II – Assistente de Aluno, será fixado em conformidade com o cargo de Técnico Municipal, dentre os cargos do Grupo Ocupacional de Nível Médio correspondente ao cargo efetivo.

Art. 10º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12º O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 065 Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054 , Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Art. 14º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de julho de 2017.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E VAGAS

Nº de Ordem	Função	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Nº de Vagas
01	Assistente de Aluno	30h	R$ 1.260,00	85
02	Professor de Educação Básica - Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental	25h	R$ 2.079,00	550
03	Professor de Educação Física	25h	R$ 2.079,00	100

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;
- Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem;
- Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, baseada no respeito e na ética;
- Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;
- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;
- Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;
- Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas, técnicas e recursos necessários para o desenvolvimento da educação física, visando a promoção de atividades esportivas dos alunos;
- Executar atividades de educação física e esportiva junto ao corpo discente, as quais promovam o desenvolvimento de jogos, danças, lutas e ginástica, entre outras;
- Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;
- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;
- Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE ALUNO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica emergenciais;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos;
- Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

Boa Vista, 14 de julho de 2017.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

7

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2017**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de assegurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental de qualidade, salvaguardando as condições mínimas necessárias para as execuções do processo de ensino-aprendizagem desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Ressaltamos que tal solicitação se dá pelo aumento de 2.299 (duas mil e duzentas e noventa e nove) matrículas novas e uma vez que a rede passa por ampliação de novas unidades, onde, dentre tais matriculas, estão inclusos alunos de pouco domínio da língua portuguesa, necessitando, de forma excepcional, contratar assistentes de alunos que possam se comunicar com esse alunos em sua língua materna.

Nos últimos anos, elevou-se o número de alunos os quais possuem a língua espanhola como sua primeira língua, dificultando a comunicação e interação das crianças no ambiente comum escolar, por não estarem familiarizados com o idioma.

A Administração Pública, presenciando este fato, busca soluções viáveis para ambientar os alunos e facilitar que os discentes com pouco domínio da língua portuguesa possam interagir com os demais alunos e funcionários das unidades de ensino.

Deste modo, o contato com a língua estrangeira permite ampliar a visão de mundo dos alunos, trazendo contato com novas culturas e ensinando a respeitar e compreender as diferenças existentes em cada cultura.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS
Kadoo

Para ajudar nessa evolução dos discentes, a Administração Pública, realiza o presente processo seletivo no intuito de contratar professores e assistentes de alunos com parte das vagas para profissionais que tenham o domínio da língua estrangeira (espanhol), pois, foi verificada a necessidade real da rede municipal de ensino quebrar essas barreiras da comunicação, visto que já possuímos mais de 460 (quatrocentos e sessenta) crianças de língua espanhola matriculadas na rede pública municipal. Além de dar oportunidades para aos estrangeiros exercerem funções na Administração Pública, oportunizando uma vida digna conforme os preceitos constitucionais, visto que, vários são profissionais habilitados, porém, sem oportunidades.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza não apenas o fortalecimento da estrutura do ensino municipal, mas possibilita o desenvolvimento contínuo e adequado da educação.

Esclarecemos também que simultaneamente ao Processo seletivo está sendo solicitada a abertura de Concurso Público junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG e acréscimos de quantitativo de vagas para assistentes de alunos na lei do cargo efetivo.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 14 de julho de 2017.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NESTA/

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 08 / 17
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO nº 0000024739/2017 – GABPGM Boa Vista,14 de agosto de 2017.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:51
DO DIA: 15/08/17
ASS:

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017, o qual "Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências" para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em 15/08/17
Às 11:08 horas
Rubrica Gulyane Kelen

ANEXOS:
1. Justificativa do Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017;
2. Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017;

10

A. SGL.

Para providencia

em. 05. 09. 17

maristela

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12 V
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

OFÍCIO nº 0000027292/2017 – GAB/PGM

Boa Vista, 04 de setembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05 / 09 / 17
1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017 e Declaração do Ordenador de Despesa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa, para que seja dado prosseguimento à apreciação e votação do projeto em tela..

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 04/09/17
Ás 16:45
Rubrica

ANEXOS:
1. Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 021, de 14 de julho de 2017;
2. Declaração de Reserva do Ordenador de Despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - CONTRATAÇÕES POR SELETIVO 2017

1 -- >> Processo Seletivo Simplificado

Nº de Ordem	Função	Quant. De Pessoas	Salario	Adicional Noturno	Patronal Salário	Décimo	Patronal do Décimo	Férias	Impacto Mensal	Impacto Anual
1	Assistente de Aluno	85	1.260,00		270,65	1.260,00	270,65	420,00	130.105,08	1.727.066,04
2	Professor de Educação Básica de Ensino Fundamental e Educação Infantil	550	2.079,00		446,57	2.079,00	446,57	693,00	1.389.063,06	18.438.969,78
3	Professor de Educação Física	100	2.079,00		446,57	2.079,00	446,57	693,00	252.556,92	3.352.539,96
	Total..... >>	**735**							**1.771.725,06**	**23.518.575,78**

Boa Vista - RR, 12 de junho de 2017.

Luciana A. Beckman Lima
Assessora Orçamentária e Financeira

Maura Oliveira de Souza
Superintendente de Administração e Gestão de Pessoaas

De Acordo:

KEILA CINARA TOMÉ BARROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 13

PREF. MUN. BOA VISTA
Fls. 29
Proc. 1536/17
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2017.

HEFRAYN COSTA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 24/08/17.
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
EM 24/08/2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ítalo Otávio
Vereador

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 05/09/17
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS
Poder

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei n° 021, de 14 de julho de 2017**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".**

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2017.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei n° 021, de 14 de julho de 2017**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **24 de agosto** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Aline Rezende
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

A T A

Às **dezessete horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete**, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, **Ítalo Otávio – Presidente, Aline Rezende – Membro**. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n° 021, de 14 de julho de 2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que dispõe sobre: **"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Aline Rezende
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.

Em 5/09/17

Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/09/17
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto de lei Nº 021/ de 14 de Julho de 2017, em 05/09/17.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 11/09/17
Sued Lima
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA ADITIVA 001 /2017

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI N° 021, DE 14 DE JULHO DE 2017, que: "Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências",** de autoria do Executivo Municipal:

Acrescenta-se ao Inciso I do Art. 7, o Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Além dos requisitos mencionados no Inciso I deste artigo, acrescentar-se-á o domínio da língua espanhola como uma das condições para contratação dos referidos profissionais".

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2017.

VER. ITALO OTAVIO
PRESIDENTE

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 05 / 09 / 17
12:24
Assinatura

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº021/2017
Autoria : Ítalo Otávio



Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº021/2017

Reunião : **13ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **13/09/2017 - 11:37:02 às 11:38:16**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	11:37:17
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	11:37:43
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	11:37:07
27	Genilson Costa	SD	Nao	11:37:09
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	11:37:39
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	11:37:07
16	Manoel Neves	PRB	Nao	11:37:15
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	11:37:07
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	11:37:06
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:37:07
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:37:18
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:37:06
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	11:37:06
35	Rondinele Tambasa	SD	Abstenção	11:37:27
39	Tayla Peres		Nao	11:37:54
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	11:37:19
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Nao	11:37:35

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	0	16	1	17

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, QUE DISPOE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTO-ME FAVORAVEL À APROVACAO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 06 de setembro de 2017.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS
Poder

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, QUE DISPOE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE À APROVACAO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2017.

É O PARECER

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, QUE DISPOE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 06 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTA RELATORIA APÓS A ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI Nº 021/2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA, POR ENTEDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A COMISSÃO SUPRAMENCIONADA APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI Nº 021/2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA, POR ENTEDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO — PRESIDENTE

LINOBERG BARBOSA DE ALMEIDA — VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR AO **PROJETO DE LEI Nº 021/2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O QUAL FOI APROVADO POR UNINIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO — PRESIDENTE

LINOBERG BARBOSA DE ALMEIDA — VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 021/2017
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **13ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **13/09/2017 - 11:38:47 às 11:47:00**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:38:57
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:39:55
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:38:53
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:40:20
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:46:16
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:38:57
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:38:51
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:40:21
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:38:51
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:38:56
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:39:56
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:38:50
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:40:10
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:40:36
39	Tayla Peres		Sim	11:39:55
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:39:45
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:39:07

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 JULHO DE 2017.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas funções de Professor da Educação Básica – Educação Infantil, primeira etapa do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Assistente de Aluno.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva e em observância as futuras demandas decorrentes do aumento no número de unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho será de 25 horas para professores de Educação Básica – Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental e Professores de Educação Física, já os Assistentes de Aluno terão jornada de 30 horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

IV – Não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior:

I – Para a função de Professor de Educação Básica – Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental o profissional deverá ter como requisito Ensino Superior Completo - Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente;

II – Para a função de Professor de Educação Física, Ensino Superior Completo - Licenciatura Plena em Educação Física e com registro atualizado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou equivalente;

III – Para a função de assistente de aluno, o candidato deverá ter ensino médio completo ou equivalente.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º As remunerações para as contratações decorrentes desta Lei, serão as seguintes:

I – Professor de Educação Básica e Educação Física corresponderão aos valores fixados para o nível superior inicial do cargo efetivo;

II – Assistente de Aluno, será fixado em conformidade com o cargo de Técnico Municipal, dentre os cargos do Grupo Ocupacional de Nível Médio correspondente ao cargo efetivo.

Art. 10º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS

Art. 11º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12º O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 065 Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Art. 14º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
33
FLS

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E VAGAS

Nº de Ordem	Função	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Nº de Vagas
01	Assistente de Aluno	30h	R$ 1.260,00	85
02	Professor de Educação Básica - Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental	25h	R$ 2.079,00	550
03	Professor de Educação Física	25h	R$ 2.079,00	100

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;
- Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem;
- Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, baseada no respeito e na ética;
- Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;
- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;
- Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 35 FLS

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;
- Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas, técnicas e recursos necessários para o desenvolvimento da educação física, visando a promoção de atividades esportivas dos alunos;
- Executar atividades de educação física e esportiva junto ao corpo discente, as quais promovam o desenvolvimento de jogos, danças, lutas e ginástica, entre outras;
- Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;
- Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;
- Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
36
FLS

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE ALUNO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica emergenciais;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos;
- Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS

Ofício nº 186/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 021/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 021/2017, de 14 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 15/09/2017
As 11:30
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
38
FLS

Ofício nº 268/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação do **Projeto de Lei nº 023** – de 02 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 021** – de 14 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 019** – de 11 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 042** – de 05 de abril de 2017, de autoria do Vereador Manoel Neves e **Projeto de Lei nº 065** – 05 de maio de 2017, de autoria do Ver. Eduardo Jorge, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 09/10/17
HORA: 11:50.
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
39
Fls.
Visto

Assistente	Educador Social	Programas, projetos e/ou serviços socioassistencias **Área:** Meio Ambiente e Socioeducativa	Ensino Médio Completo, Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	05	R$ 1.500,00
Assistente	Educador Social	Programas, projetos e/ou serviços socioassistencias **Área:** Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada	Ensino Médio Completo, Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	02	R$ 1.500,00
Assistente	Sócio Educador	Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS **Área:** Medida Socioeducativa	Ensino Médio Completo, Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	30	R$ 1.500,00
Assistente	Técnico de Enfermagem	Proteção Social Básica e/ou Especial do SUAS	Ensino Médio Completo e Registro no órgão de atuação. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	09	R$ 1.300,00

NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Especialidade	Área de Atuação	Requisito	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Auxiliar	Motorista	Proteção Social Básica e/ou Especial do SUAS/SEMGES	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "B".	40h	16	**R$ 1.020,00**

Boa Vista, 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.796, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas funções de Professor da Educação Básica – Educação Infantil, primeira etapa do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Assistente de Aluno.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva e em observância as futuras demandas decorrentes do aumento no número de unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho será de 25 horas para professores de Educação Básica – Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental e Professores de Educação Física, já os Assistentes de Aluno terão jornada de 30 horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

40 FLS

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

IV – Não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior:

I – Para a função de Professor de Educação Básica – Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental o profissional deverá ter como requisito Ensino Superior Completo - Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente;

II – Para a função de Professor de Educação Física, Ensino Superior Completo - Licenciatura Plena em Educação Física e com registro atualizado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou equivalente;

III – Para a função de assistente de aluno, o candidato deverá ter ensino médio completo ou equivalente.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º As remunerações para as contratações decorrentes desta Lei, serão as seguintes:

I – Professor de Educação Básica e Educação Física corresponderão aos valores fixados para o nível superior inicial do cargo efetivo;

II – Assistente de Aluno, será fixado em conformidade com o cargo de Técnico Municipal, dentre os cargos do Grupo Ocupacional de Nível Médio correspondente ao cargo efetivo.

Art. 10º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12º O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 065 Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054 , Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Art. 14º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E VAGAS

Nº de Ordem	Função	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Nº de Vagas
01	Assistente de Aluno	30h	R$ 1.260,00	85
02	Professor de Educação Básica - Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental	25h	R$ 2.079,00	550
03	Professor de Educação Física	25h	R$ 2.079,00	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

• Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;
• Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem;
• Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, baseada no respeito e na ética;
• Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;
• Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;
• Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

• Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;
• Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas, técnicas e recursos necessários para o desenvolvimento da educação física, visando a promoção de atividades esportivas dos alunos;
• Executar atividades de educação física e esportiva junto ao corpo discente, as quais promovam o desenvolvimento de jogos, danças, lutas e ginástica, entre outras;
• Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;
• Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;
• Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE ALUNO

• Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
• Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
• Atender ao corpo docente nas unidades didático pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
• Encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica emergenciais;
• Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
• Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
• Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos;
• Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado;
• Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

Boa Vista, 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1399/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Emanuel Araújo Bezerra, do cargo efetivo de Analista E-01, Matrícula 29550, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1632/2017/SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1400/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, considerando o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva, para os cargos de Nível Médio com Formação Técnica e Nível Superior para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, combinado com as condições estabelecidas no Edital de lançamento nº 001/2012, publicado no D.O.M. nº 3282, de 02 de outubro de 2012 e suas alterações, de acordo a homologação do resultado final, conforme o Edital nº 003/2013, publicado no D.O.M. nº 3415, de 22 de abril de 2013 e Prorrogado através do Edital 022/2015, publicado no D.O.M nº 3898, de 08 de abril de 2015;

Considerando as decisões proferidas nos autos dos Processos nº 0810005-15.2017.8.23.0010, 0810014-71.2017.8.23.0010, 0810428-69.2017.8.23.0010 e 0809771-30.2017.8.23.0010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, Lei nº 1.406/2012, publicada no D.O.M. nº 3161, de 09 de abril de 2012 e Lei nº 1.611, publicada no D.O.M nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015. Os candidatos constantes no anexo I, parte integrante e inseparável deste decreto, para exercerem em caráter efetivo, os cargos do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação das documentações legalmente exigidas nos Editais de Convocações nº 037/2017, 038/2017 e 039/2017 e a apresentação da Declaração original relativa aos assentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso do candidato ser servidor público, conforme a letra j do item 13.2 do edital de lançamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de Setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
42
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I DO DECRETO Nº 1400/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL/CIRURGIÃO DENTISTA

ORDEM	CLASSIF.	INSC.	NOME	CPF
1.	66°	55629	ANA CINTIA ALVES BRITO	949.062.462-49
2.	67°	55266	JULIO CÉSAR MONTEIRO JORDAO	914.746.987-00
3.	63°	70077	ROBERTO TEIXEIRA BRIGLIA JUNIOR	722.014.792-91
4.	68°	71902	XAIRA MONTEIRO TRAJANO	549.649.703-53

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL/BIÓLOGO

ORDEM	CLASSIF.	INSC.	NOME	CPF
1.	23°	71138	ALESSANDRA RANZI DO NASCIMENTO	801.684.260-72

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL/BIOMÉDICO

ORDEM	CLASSIF.	INSC.	NOME	CPF
1.	14°	68287	LAYELE MARTINS DIAS	945.818.272-72

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1401/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica nomeado o senhor Hiago Antônio Ioris, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2° Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de setembro de 20017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1402/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica nomeado interinamente o senhor Rosivaldo Bezerra da Silva, Conselheiro Suplente, para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, ambos do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, da Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 06.09.17 a 30.09.17.

Art. 2° Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1403/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica exonerada a pedido a senhora Solange Dantas da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal Gestão Social.

Art. 2° Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1404/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica exonerada a senhora Sandra Maria dos Santos Ludgero, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2° Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1405/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Sandra Maria dos Santos Ludgero, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Gerente, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 20017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1406/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Rodrigo do Nascimento Jacinto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 20017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1407/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Wagner Leal Costa, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Ensino Profissional, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão de Sinalização e Semáforos, ambos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1408/P, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Roberta Teixeira Carvalho, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 011/2017-GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Leonardo Dalazoana de França, Assistente Técnico, referente ao exercício de 2015/2016, sustadas através da Portaria nº 470/2016-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4241, de 08 de setembro de 2016, a serem usufruídos no período de 18.09.17 a 27.09.17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2017
PROCESSO nº 135/2017 – SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 135/2017 – SMEC, CONCORRÊNCIA Nº 014/2017, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE – PROINFÂNCIA TIPO "B" – CAUAMÉ, SITUADA EM BOA VISTA-RR. A favor da empresa FACE ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.656.955/0001-40), por ter apresentado o menor preço no valor de R$ 897.597,13 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos), do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Unitário.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2017.

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2017
PROCESSO nº 137/2017 – SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓ-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 44 FLS

MEMO Nº 004/2017/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2017

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência dos Processos Legislativo nº 211/2017, 213/2017, 129 /2017 e 088/2017.

Senhora Secretária,

Informo que analisei os seguintes Processos Legislativos:

I. Processo Nº 211/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 020/2017 as fls. 2-6, cujo seu teor sofreu ementa supressiva aprovada as fls. 24, constante no Autógrafo as fls. 32-36, a qual foi sancionada a **Lei nº 1.795/2017** e publicada conforme ao Autógrafo no D.O.M nº 4489 as fls.38-40.

II. Processo Nº 213/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 021/2017 as fls. 2-7, Autógrafo as fls. 30-36, sendo sancionada a **Lei nº 1.796/2017** e publicada no D.O.M nº4488 as fls. 39-41, cujo seu teor está fiel ao Autógrafo.

III. Processo Nº 129/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 046/2017 as fls. 2-3, cujo seu teor está fiel ao autógrafo as fls. 25-26, o qual foi promulgada a **Lei nº 1.797/2017** as fls. 30-31, publicado na integralidade no Diário Oficial do Município de Boa Vista – D.O.M nº 4492 as fls.33-34.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 19 / 10 / 2017
Horário: 11 : 59

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
45
FLS

IV. Processo Nº 088/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 056/2017 as fls. 2, cujo seu teor está fiel ao autógrafo as fls. 19, o qual foi promulgada a **Lei nº 1.798/2017** as fls. 23-24, publicado na integralidade no D.O.M nº 4492 as fls.26.

Respeitosamente,

Iris dos Reis L. B. Ferreira
Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto